

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-628-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

## **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

---

### **Apresentação**

Em mais uma Edição do Grupo de Trabalho sobre pesquisa e Educação Jurídica durante o Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, vários pesquisadores entre docentes, mestrandos e doutorandos debruçaram-se sobre os textos apresentados por seus pares com vistas a debater possibilidades de mudança e aprimoramento na pesquisa e no ensino do Direito, todos com a certeza de que muito ainda há por se fazer.

Os artigos foram agrupados, ainda que por objetivo didáticos, em quatro blocos: História do Ensino do Direito, Epistemologia e a Docência, Metodologias de Ensino e Políticas Públicas Educacionais. Esta ordem foi seguida na apresentação do grupo durante o CONPEDI.

#### História do Ensino do Direito

Em **CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, Luis Augusto Bezerra Mattos aborda algumas dificuldades vivenciadas há décadas nas Faculdades de Direito e faz algumas propostas com a finalidade de melhorar o ensino jurídico no Brasil.

Gabriela Natacha Bechara e Daiane Sandra Tramontini escrevem o artigo sobre a **EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL ATÉ 1827 E A CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO DURANTE O PERÍODO DO BRASIL IMPÉRIO**, com o qual objetivam contribuir para uma maior compreensão do cenário educacional brasileiro quando da criação das primeiras faculdades de direito no Brasil.

Ainda sobre História do Ensino do Direito, Gabriel Mendes de Catunda Sales e Sandra Maria de Menezes Mendonça escrevem o artigo intitulado **O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO ÚLTIMO PERÍODO REPUBLICANO E AS PROPOSTAS INOVADORAS DA ATUALIDADE: MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO NO DIREITO**, no qual buscam pelas análises metodologicamente estruturadas esclarecer se a regulamentação do ensino universitário e jurídico a partir do Estado Novo inovou significativamente a educação superior e qual a formação desejada e necessária dos profissionais da área jurídica para a promoção humana como instrumentos de efetividade dos direitos.

Por fim o artigo **A DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO DIREITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS** de Gabriela Natacha Bechara e

Horácio Wanderlei Rodrigues, abordam o ensino de História do Direito nos cursos jurídicos brasileiros verificando de que modo a disciplina História do Direito e/ou o seu conteúdo é distribuído na grade curricular.

#### Epistemologia e a Docência

Neste bloco, Carlos Pinna De Assis Junior e Osvaldo Resende Neto iniciam investigando A RELEVÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NO DESPERTAR DA VOCAÇÃO DO DISCENTE. No artigo concluem que o ensino do Direito deve resistir à vertente mercadológica e ultrapassar a tecnicidade, despertando as aptidões pessoais do discente porquanto ser esta uma necessidade que visa a salvaguarda da própria sociedade moderna.

Em A PESQUISA E O DIREITO COMPARADO: UM PANORAMA EVOLUTIVO E OS DESAFIOS ENFRENTADOS NO BRASIL, Eduardo Gomes Ribeiro Maia e Jussara Maria Moreno Jacintho, estudam os desafios enfrentados no Brasil relativos à pesquisa em direito comparado, fazendo, assim, uma análise evolutiva.

Camilla Passos Oliveira Barreto e Carlos Alberto Menezes apresentam o artigo a EPISTEMOLOGIA E O AMADORISMO NA PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO NO BRASIL, no qual propõem o enaltecimento da epistemologia no ensino jurídico brasileiro, com vistas a superar o amadorismo na pesquisa jurídica.

Em REFLEXÕES SOBRE O EDUCADOR JURISTA E A CONCRETUDE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO SUPERIOR, Jackson Passos Santos e Fernanda Macedo propõem a reflexão do papel do educador jurista na efetividade da educação jurídica no ensino superior.

#### Metodologias de Ensino

Hector Luiz Martins Figueira e Larissa Pimentel Gonçalves Villar no artigo ENSINO JURÍDICO E FORMAS PLURAIS E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO abordam o mecanismo de ensino jurídico e suas práticas, demonstrando como a metodologia empírica ajuda na compreensão de um novo modo de se pensar o Direito.

Guilherme Augusto Melo Batalha De Gois escreve sobre A METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR VERSUS MÉTODOS A SEREM APLICADOS EM AULA: DESAFIOS E

CAMINHOS A SEREM PERCORRIDOS PELOS PROFESSORES, ALUNOS E UNIVERSIDADES, no qual analisa o exercício da docência no ensino superior, especialmente, na aplicação de metodologias ativas em sala de aula.

Marcia Teixeira Antunes e Mari Cristina de Freitas Fagundes abordam a FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE DIREITO: SALA DE AULA INVERTIDA COMO METODOLOGIA POTENTE PARA O COMBATE À EVASÃO. No artigo destacam a relevância da flexibilização dos métodos de ensino e aprendizagem nos cursos de Direito na contemporaneidade, e apresentam o método de ensino da “sala de aula invertida”.

Também sobre Metodologia de Ensino, o artigo “VAZIO PLENO”: DESCOLONIZAÇÃO DO PENSAMENTO E POSSIBILIDADES CRIATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO de Carolina Grant Pereira investiga as condições de possibilidade para o alcance do que se convencionou chamar de “vazio pleno”, enquanto decorrência da descolonização do pensamento e abertura para possibilidades criativas nos cursos de graduação em Direito no Brasil.

Paulo Vitor Valeriano dos Santos e Luiza Machado Farhat Benedito escrevem o artigo intitulado O ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DA GAMEFICAÇÃO no qual apresentam a Gameficação como uma metodologia inovadora e capaz de promover um aprendizado eficaz.

Em a DESMISTIFICANDO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: SERIA UMA FORMA DE ENSINAR EFICAZ?, Roberta Furtado de Arraes Alencar e Castro e Gabriela Martins Carmo realizam uma análise dos aspectos positivos e negativos da educação a distância (EAD), tanto para os alunos como para os professores. Para verificar se o modelo de ensino a distância é adequado e eficaz ao aprendizado na educação superior.

Outro artigo sobre a EAD apresentado por Bárbara Silva Costa e intitulado EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: UM DEBATE NECESSÁRIO, apresenta uma reflexão acerca das oportunidades e dos riscos envolvendo a educação a distância em Cursos Jurídicos.

#### Políticas Públicas Educacionais

Fabrcio Veiga Costa e Vinicius De Araujo Ayala apresentam o artigo o PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DO DISCENTE SURDO, AUTISTA OU DISLEXO NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO EM DIREITO: UM ESTUDO ACERCA DA

APLICABILIDADE DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 1. DA LEI 13.146/2015, no qual investigam o acesso ao processo pedagógico especializado do discente autista, surdo e dislexo nos cursos de direito.

Por fim, no artigo ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E PROUNI: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS NO ENSINO-APRENDIZAGEM DO CURSO DE DIREITO, José Diego Martins de Oliveira e Silva e Vicente Bandeira de Aquino Neto se propõem a analisar como o PROUNI impacta no ensino e na aprendizagem dos cursos de Direito.

Boa leitura a todos.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIMAR / FMU

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **DESMISTIFICANDO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: SERIA UMA FORMA DE ENSINAR EFICAZ?**

### **DEMISTIFYING DISTANCE EDUCATION: WOULD IT BE A WAY TO TEACH EFFECTIVE?**

**Roberta Furtado de Arraes Alencar e Castro  
Gabriela Martins Carmo**

#### **Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise dos aspectos positivos e negativos da educação a distância (EAD), tanto para os alunos como para os professores. Para tanto, pretende-se verificar como dar-se o ensino a distância no Brasil, quais suas especificidades e diferenças do modelo presencial. Partindo de tal análise, busca-se fazer críticas a tal forma de educação, por meio de pesquisa bibliográfica e empírica. Por fim, com base no que foi investigado, pretende-se chegar à conclusão se o modelo de ensino a distância é adequado e eficaz ao aprendizado na educação superior.

**Palavras-chave:** Educação a distância, Ead, Ensino no brasil, Eficácia, Educação

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present work aims to analyze the positive and negative aspects of distance education (EAD) for both students and teachers. To do so, we intend to verify how to give distance learning in Brazil, what their specifics and differences from the face-to-face model. Starting from this analysis, it is sought to criticize this form of education, through bibliographical and empirical research. Finally, based on what was investigated, it is intended to reach a conclusion about whether the model of distance education is adequate and effective for learning in higher education.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Distance education, Ead, Education in brazil, Efficiency, Education

## INTRODUÇÃO

Não há dúvidas que estamos vivendo a chamada “era da *internet*”, das novas tecnologias digitais, da informação rápida e dos relacionamentos – muitas vezes à distância – fugazes, dando-nos a sensação de que o tempo passa cada vez mais depressa e de que não existem mais fronteiras impedindo a comunicação entre as pessoas. Tanto é verdade que se pode afirmar que a *internet* é, atualmente, o meio de comunicação mais eficiente e democrático que existe – ou que já existiu.

No Brasil, o Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014 - é uma importante experiência legislativa, pois trata a *internet* como fenômeno social e econômico. Assim, ela se tornou um serviço essencial para os Estados, os cidadãos e os negócios, pois tem infinito alcance geográfico, é universal e facilita o compartilhamento de informações. (GALLINDO, 2016, p.14)

Para acompanhar a nova forma de se relacionar com o mundo, o ensino também se modernizou e buscou a *internet* para levar educação de maneira rápida, flexível e sem fronteiras ao aluno que tivesse interesse em aprender, mas sem condições de estar presente em sala de aula. Assim, surgiram as plataformas EAD (Ensino a Distância), forma de ensino na qual o aluno e o professor não precisam estar no mesmo ambiente fisicamente, mas ambos se conectam e se relacionam no ambiente virtual. Desse modo, as aulas, a resolução das dúvidas e a avaliação do aluno ocorrem por meio desse ambiente virtual, que necessariamente deve ser conectado à *internet*.

O conceito de educação a distância está relacionado à utilização de algum recurso tecnológico e didático para mediar a comunicação entre professores e alunos, em espaço e tempos distintos. Deste modo, essa modalidade educacional é responsável por romper com os paradigmas educacionais tradicionais na medida em que torna possível, através das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), estabelecer a relação de ensino e aprendizagem. (SILVA, FIGUEIREDO, 2012, p. 3)

Esta forma de ensino envolve as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) e, portanto, uma plataforma virtual onde o ensino do professor e o aprendizado do aluno acontecem. Nesse sentido, é possível destacar os pontos positivos que o EAD proporciona, tais como: flexibilidade de horário - o aluno faz seu próprio horário-, não há necessidade de deslocamento, acesso a bons professores sem ser preciso ir até eles, compatibilidade com trabalho e outros estudos.



No entanto, também é possível verificar que existem aspectos negativos do ensino feito de forma não presencial, o que nos leva ao questionamento se ele é realmente uma ferramenta efetiva de ensino, sob a perspectiva do aluno, claro. Isto é, indaga-se: o EAD consegue atingir seu objetivo final, que é o aprendizado do aluno? Inclusive, nas universidades e faculdades de Direito é uma maneira bastante comum de disponibilizar algumas das disciplinas. Da mesma forma, existem faculdades que oferecem o curso completo através de aulas a distância.

É importante investigar se mesmo que os professores sejam comprometidos com o ensino, atuem de forma incentivadora e que o ambiente virtual (exemplos: MOODLE, TelEduc) seja adequado e moderno, ainda há grande evasão (abandono do curso ou da disciplina) quando se trata de ensino a distância. Por que motivo isso ocorre? Bom, existem problemas que só o *face to face* resolve, o contato torna-se mais pessoal, é possível analisar a situação de cada aluno de perto, o convívio com outros colegas que estão na mesma situação é essencial. Além disso, há a questão da “solidão virtual”<sup>1</sup>, tendo em vista o isolamento causado pelo uso das tecnologias.

Ademais, também é possível suscitar a questão da precarização do trabalho dos professores quando o ensino é feito através das plataformas virtuais, eis que a turma quase sempre é numerosa, o que torna o exercício da docência difícil de avaliar detidamente caso a caso, aluno por aluno e, inclusive, de fazer uma avaliação formativa dos discentes. Logo, a educação a distância também é adepta à “educação bancária”<sup>2</sup>, conforme denominação de Paulo Freire (2011, p.80), eis que os alunos são meros expectadores do conteúdo repassado pelo professor.

Diante do exposto, o presente trabalho pretende investigar os aspectos positivos e negativos do ensino a distância (EAD) nas faculdades de Direito, fazendo uma ponderação entre ambos os pontos, para, ao final, tentar chegar à conclusão se é eficaz ou não esta forma de ensino, sob a ótica do aprendizado do aluno, que é o personagem principal do ensino, e da docência do professor, que também deve ser observada para que não haja desvalorização da profissão.

---

<sup>1</sup> O termo “solidão virtual” foi criado pela pesquisadora Gisnelli Bataglia Mincache, no artigo

<sup>2</sup> Educação bancária é a memorização do conteúdo dado pelo professor de forma mecânica. Paulo Freire faz uma analogia com uma vasilha, que seria o aluno, na qual o professor deposita a matéria. Por isso, chama de “educação bancária”. No caso da educação a distância, o conteúdo é transmitido – depositado – por meio das vídeoaulas ou de material escrito.

## **1 O ENSINO A DISTÂNCIA E AS SUAS PECULIARIDADES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DIANTE DA ERA DIGITAL**

Primeiramente, antes mesmo de adentrar as peculiaridades e ao cerne da questão do ensino a distância, é importante apresentar sua definição na esfera educacional, bem como as legislações que o legitimam no ordenamento jurídico brasileiro. A primeira lei que instituiu a educação a distância foi a da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96, na qual estava escrito a respeito da educação de forma geral, dos princípios e dos fins da educação, do direito à educação e do dever de educar, entre outros.

A Lei, criada em 1996, dispõe que cabe ao Poder Público incentivar o desenvolvimento e a veiculação de cursos de EAD. Naquela época, a tecnologia ainda não estava tão avançada e difundida como hoje, mas os meios de comunicação utilizados, basicamente, no início eram o rádio e depois a televisão – por exemplo, Telecurso2000. Assim, deveria ter o credenciamento feito pela União para que a instituição pudesse oferecer os cursos.

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

(...)

Também, em 2005, o Ministério da Educação (MEC) proferiu as diretrizes gerais do ensino a distância, por meio do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, através do qual ficaram regularizadas a metodologia, a gestão e a avaliação dos cursos EAD, particularmente, em seu primeiro artigo.

Art. 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de

informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1o A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e

IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Outro ponto importante do ensino a distância é saber a quem se destina esse modelo diferenciado de educar. No Decreto nº 5.622/2005, há especificação acerca dos níveis e modalidades do EAD, que podem ir desde a educação básica até os cursos de doutoramento.

Art. 2o A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

I - educação básica, nos termos do art. 30 deste Decreto;

II - educação de jovens e adultos, nos termos do [art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

III - educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;

IV - educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) técnicos, de nível médio; e

b) tecnológicos, de nível superior;

V - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) seqüenciais; (sic)

b) de graduação;

c) de especialização;

d) de mestrado; e

e) de doutorado.

Portanto, o ensino a distância pode ser realizado em vários níveis de aprendizado: na escola, na graduação e na pós-graduação. Vale salientar que, no que toca ao ensino fundamental e médio, as aulas a distância devem ser ministradas apenas de forma complementar à aprendizagem no ambiente escolar ou em casos de urgências/emergências (portadores de necessidades especiais, pessoas doentes, impossibilitadas de acompanhar o ensino presencial, pessoas que estejam no exterior, dentre outros motivos). Isto porque é importante o acompanhamento de perto do professor aos jovens e às crianças, a interação em sala de aula, a troca de dúvidas e o convívio no ambiente escolar. Evitando, assim, a solidão virtual já, anteriormente, mencionada.

No entanto, não há esse cuidado quando se trata da educação de adultos, no ensino superior, no qual 100% do curso pode ser feito de forma não presencial. Ou seja, não há a preocupação com a solidão virtual, muito menos com a convivência diária entre os colegas. Ainda que exista a ferramenta do fórum e/ou do *chat* dentro do ambiente virtual, não há a mesma articulação por parte do aluno e do professor para se esforçar a dialogar com o debatedor de forma mais espontânea, estimulando o raciocínio e a convivência em grupo. Edgar Morin (2006, p.22) diz que “A educação deve favorecer a aptidão natural da mente para colocar e resolver os problemas e, correlativamente, estimular o pleno emprego da inteligência geral”.

O modelo EAD causou uma mudança de paradigma tanto no que toca à forma de ensinar quando à de aprendizado, por isso reformula os papéis dos envolvidos – professores, monitores, alunos, gestores. Esta mudança ocorreu de fora para dentro, como resultado de tecnologias da informação e comunicação introduzidas no cenário da educação, reorganizando o perfil das instituições. (BEHAR, 2009, p. 20)

Assim, é possível afirmar que a mudança ocorreu de fora para dentro, pois as interferências digitais externas influenciaram os modos de ensino e aprendizado, fazendo com que as instituições se adequassem à nova realidade hipermoderna<sup>3</sup>, para citar o termo de Gilles Lipovetsky. Caso os estabelecimentos de ensino não se modernizassem, ficariam para trás e acabariam não interessando aos alunos, o que causaria o abandono do curso. Nesse caso, as metodologias ativas são fundamentais para garantir a atenção e dirimir a evasão dos cursos a distância.

Carlos Longo (2016, p. 17) entende que no Brasil a regulamentação do EAD na educação superior está defasada, tendo em vista que restringe o uso da biblioteca virtual, submete a presencialidade em cursos a distância e, nos cursos presenciais, só permite que 20% da carga horária sejam de disciplinas a distância. Para ele, este fato foi a causa de que apenas algumas grandes instituições do país ofereceram cursos a distância.

Na tentativa de rever o atual modelo EAD brasileiro, o MEC editou o Decreto nº 9.057/96 por meio da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, na qual modernizou a credenciação e a criação do EAD nas instituições de ensino superior. Da mesma forma,

---

<sup>3</sup> O termo “hipermodernidade” foi criado pelo filósofo da contemporaneidade Gilles Lipovetsky, em seu livro “Os tempos hipermodernos”, com primeira publicação em 2004.

regulamentou o que é o “polo EAD”, sendo este um local físico no qual serão desenvolvidas atividades presenciais.

Art. 10. O polo de EaD é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos superiores a distância.

Parágrafo único. É vedada a oferta de cursos superiores presenciais em instalações de polo EaD que não sejam unidades acadêmicas presenciais devidamente credenciadas.

É importante ressaltar que o curso de graduação em Direito não pode ser oferecido 100% a distância, mas tão somente são permitidas que algumas disciplinas sejam disponibilizadas no modelo EAD. Porém, é necessário haver uma localização física para que atividades presenciais possam ser feitas, como, por exemplo, a avaliação escrita. Muito embora houvesse essa determinação, em maio de 2017, o MEC resolveu flexibilizar ainda mais o ensino a distância, tornando uma realidade o curso de graduação em Direito totalmente a distância. O objetivo dessa atualização é aumentar para 50% a taxa bruta e 33% a taxa líquida da quantidade de matrículas da população que tem entre 18 e 24 anos<sup>4</sup>, que é a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE).

## **2 PONTOS POSITIVOS DO EAD: FLEXIBILIZAÇÃO DO MODELO TRADICIONAL E A QUEBRA DE FRONTEIRAS**

As tecnologias digitais e seu uso constante por todos é uma realidade a ser enfrentada. Principalmente, entre os mais jovens, que vivem conectados às redes sociais e recebem informações de todo o mundo e a todo instante por meio dos *smartphones*. O celular – praticamente – se tornou uma parte do corpo da juventude, impossível de descartar. Desse modo, o modelo de ensino a distância pode ser atrativo para os jovens, que, via de regra, apreciam a realização de diversas atividades através das tecnologias eletrônicas.

Além disso, a educação a distância possibilita que pessoas interessadas dos lugares mais diversos conectem-se para estudar e debater um assunto em comum. Assim, até mesmo quem mora em regiões onde não existem universidades ou instituições que oferecem cursos

---

<sup>4</sup> Dados noticiados em 21 de junho de 2017. <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/50451-mec-atualiza-regulamentacao-de-ead-e-amplia-a-oferta-de-cursos>>

profissionalizantes, tem a oportunidade de ter acesso à educação superior, o que claramente diminui o elitismo educacional. (SILVA, FIGUEIREDO, 2012, p. 2)

No mesmo sentido, ainda favorece aquelas pessoas que, por algum motivo, não podem se deslocar de suas residências. Este fato é o que se chama flexibilização da educação. O ensino a distância é uma forma de levar educação superior, cursos profissionalizantes, cursos técnicos ou mesmo cursos de aperfeiçoamento, de maneira mais flexível, que não exige a presença física dos alunos em local e hora marcada, adaptável à rotina do próprio discente, que escolhe dia, localização e horário que pretender estudar. Desse modo, os alunos têm autonomia para decidir como e quando querem estudar.

As tecnologias digitais são importantes também para personalizar o processo de aprendizagem, para a elaboração de roteiros individuais, que os alunos podem acessar e estudar no seu ritmo. Essa flexibilidade permite que cada aluno possa progredir de acordo com sua capacidade, ritmo e situação e possa fazer sua avaliação quando se sentir pronto. (MORAN, *online*)

Portanto, a educação a distância quebra a rotina rígida do ensino presencial. A distância permite que os alunos tenham acesso aos melhores professores sem precisar viajar distâncias para estar frente a frente a eles. Proporciona que o aluno não perca tempo com deslocamento e nem precise gastar dinheiro com transporte. Ainda, permite que homens e mulheres donos de casa estudem e cuidem de suas tarefas domésticas. Dessa forma, o ensino não tradicional supera as fronteiras, sejam elas de distância, de incompatibilidade de horário ou de trabalho.

Nesse tipo de discurso, democratização do ensino, pedagogia motivacional, renomados professores e autores jurídicos se integram e interagem perfeitamente bem nos espaços virtuais que lhes proporcionam satélites e portais. Reduzir a necessidade da presença física a uma visita semanal à telessala é a consequência lógica da sobreposição do modo moderno de se entender o ensino às novas tecnologias da informação. (GHIRARDI, 2015, p.180)

Observando o lado do docente, também se destacam aspectos positivos no EAD. O professor pode trabalhar da sua própria casa, também em horário de sua escolha, havendo assim, igualmente a flexibilização da docência. Há a ruptura do modelo clássico de aula, no qual o professor ensina e os alunos só escutam e absorvem o conteúdo, como a educação bancária de Paulo Freire. No ensino a distância, existe a necessária interação entre professor e alunos, bem como entre alunos, tendo em vista que uma das formas de avaliação é através da análise das postagens dos alunos nos fóruns de debates.

O professor, tutor ou monitor, fica livre para disponibilizar os conteúdos a serem estudados por meio de vídeoaulas e/ou apostilas, bem como para lançar questões e instigar a discussão nos fóruns e nos *chats*. Por isso, os professores de EAD são chamados de monitores, tutores ou mediadores, pois fornecem as informações necessárias para que o aluno aprenda por si só, através das ferramentas e materiais disponíveis no ambiente virtual.

No espaço virtual, as condições de superação da antinomia entre instituições modernas e sujeitos pós-modernos são muito mais evidentes. Permitindo que os alunos realizem as tarefas no tempo que quiserem e do lugar onde estiverem (isto é, descartando os limites estruturantes do modelo anterior), os cursos on-line conseguem incorporar a possibilidade de escolha permanente e reversível, tão cara aos pós-modernos, em sua estrutura de organização e funcionamento. (GHIRARDI, 2016, p.71)

Vygotsky era um autor que defendeu e explorou a ideia de que “as atividades tecnológicas de uma população são a chave da compreensão de seu psicológico” (COLE; SCRIBNER, 1994, p. 11). Isto é, de fato, na atualidade há a dominação e a dependência das tecnologias por parte da humanidade, em detrimento dos meios sociais reais. Este fato ocorre também dentro das salas de aula, onde o professor encontra-se na frente dos alunos, mas cada um permanece em seu ambiente virtual particular, através dos *smartphones*, *tablets* e *notebooks*. Nesse momento, nasce o professor narciso<sup>5</sup>, para usar a expressão criada por José Garcez Ghirardi (2016) e, juntamente lançar, a pergunta se ainda faz sentido o ensino dentro da sala de aula.

Nesse aspecto, Pierre Levy (1999, p. 10) tem posicionamento forte com relação à *internet*:

Meu otimismo, contudo, não promete que a Internet resolverá, em um passe de mágica, todos os problemas culturais e sociais do planeta. Consiste apenas em reconhecer dois fatos. Em primeiro lugar, que o crescimento do ciberespaço resulta de um movimento internacional de jovens ávidos para experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas nos propõem. Em segundo lugar, que estamos vivendo a abertura de um novo espaço de comunicação, e cabe apenas a nós explorar as potencialidades mais positivas deste espaço nos planos econômico, político, cultural e humano.

Assim, o pensamento do filósofo contemporâneo é com relação ao aproveitamento da melhor forma possível do espaço virtual e das novas formas de comunicação, advindas da

---

<sup>5</sup> O professor narciso é aquele que pretende ter em sala de aula apenas aqueles alunos que estão interessados na matéria. Assim, os alunos podem se retirar de sala ou ficar em sala, mesmo sem atenção na aula, desde que não atrapalhem a oratória do mestre.

junção internet *plus* novas tecnologias digitais. O fato é que o mundo digital está impregnado na vida de todos e está dominando todos os ambientes, cabendo também ao setor educacional, principalmente o do ensino superior, melhorar cada vez mais o ambiente digital, com a finalidade de facilitar o aprendizado do discente, evitar a desistência do curso, bem como impedir a precarização do ensino e da docência. Estes três fatos são recorrentes nos cursos oferecidos a distância. Observados, logicamente, como aspectos negativos do modelo EAD.

### **3 PONTOS NEGATIVOS DO EAD: DOS PROBLEMAS DE APRENDIZADO À PRECARIZAÇÃO DA DOCÊNCIA**

“Ainda precisamos de sala de aula?”. Este foi o questionamento do professor José Garcez Ghirardi, em 2015, ao escrever um texto homônimo para a Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito São Paulo). Ao refletir em tudo que foi demonstrado até este momento, a rápida resposta seria “não precisamos de sala de aula”. Já que as inúmeras vantagens do ensino a distância foram apresentadas de maneira convincente, como se fossem a melhor escolha para o aluno.

Por outro lado, muito embora existam inúmeros aspectos positivos trazidos para a educação no modelo EAD, também se reveste de perspectivas negativas o modelo virtual de educação, tendo em vista a ressignificação do tempo e do espaço, advinda com a modernidade e com as novas tecnologias. Assim, alguns defeitos são encontrados na educação através das mídias virtuais, tais como: os problemas de aprendizado e da evasão, bem como a precarização da docência.

#### **3.1 Os problemas de aprendizado**

O aprendizado do aluno do curso EAD ocorre através das vídeoaulas, do material disponibilizado para leitura, da interação nos fóruns e *chats*, como também das pesquisas feitas por ele próprio. Certo é que o discente do EAD é quase um autodidata, que precisa ter uma disciplina quase militar para acompanhar a quantidade de informações e participar de forma significativa de todas as atividades diárias. Fácil de acompanhar não é. No entanto, há formas de burlar o sistema de ensino virtual, o que acaba prejudicando a aprendizagem, além de tirar a legitimidade e a confiança que os cursos a distância poderiam ter.



Por exemplo, outra pessoa pode fazer as atividades pelo aluno matriculado ou o aluno pode deixar a vídeo aula ligado sem estar assistindo de fato, não há como provar que é ele próprio que está participando dos fóruns e debates. A verdade é que o sistema é possível de ser fraudado. Apenas com relação à avaliação, se for feita de maneira presencial, é que há como provar que é o próprio aluno que está fazendo a prova, por meio da apresentação de documento com foto. Fora isso, não há qualquer impedimento para que uma pessoa finja ser outra. Se a avaliação for meramente virtual e não tiverem encontros presenciais obrigatórios, pior para o educando.

Desse modo, o aprendizado do aluno, que é o foco principal da educação construtivista, é completamente desconsiderado. O despejamento de conteúdos acaba acontecendo nestes casos. Em velocidade máxima, não permitindo ao docente que necessita da flexibilidade do estudo EAD acompanhar como deveria. Isto é, além de não conseguir assimilar todo o conteúdo que é disponibilizado (“jogado”), também corre o risco de desistir do curso em razão das dificuldades que encontrar pelo caminho. Com isso, não se quer dizer que a educação a distância tenha que ser indisciplinada. Pelo contrário, exige uma disciplina máxima do aluno.

O problema talvez seja a falta de apoio presencial do professor, de poder conversar com o aluno, escutar o problema e as dificuldades que ele está sentindo. Portanto, o que o francês Edgar Morin (2006, p. 24) quer dizer quando escreve que “a psicologia cognitiva demonstra que o conhecimento progride menos pela sofisticação, formalização e abstração dos conhecimentos particulares do que, sobretudo, pela aptidão a integrar esses conhecimentos em seus contextos global.”, é que o processo de aprendizado pode ocorrer de forma mais eficaz caso seja feito de maneira mais simples, sem precisar de grandes aparatos tecnológicos, sem complicações. Uma metodologia eficiente de ensino já supriria à demanda do aprendiz.

### 3.2 O problema da evasão

Um dos grandes defeitos do EAD é não conseguir prender o aluno à sua metodologia. Muitas vezes, o discente se matricula no curso na esperança de adequar os estudos à sua rotina, pensando que conseguirá dar conta, já que pode fazer seu horário, mas a realidade é que a desistência dos cursos à distância é enorme. Há que ser um curso extremamente motivacional e com ferramentas interativas para alcançar a atenção e esforço total do aluno. Ou seja, a interação entre professor e aluno é primordial para que as atividades oferecidas

fiquem interessantes e o estudante não sinta tanto a solidão virtual, já que está em um ambiente sozinho, tendo contato com outras pessoas apenas virtualmente.

Mendes Netto e Perpétuo (2010) fazem menção aos estudos de Jean Piaget (1962), que afirma que, para o pleno desenvolvimento da aprendizagem o afeto e as relações sociais são fundamentais. De igual maneira, para Vygotsk (1989), o homem é um ser social, cuja inteligência é constituída a partir das suas experiências e pelo tipo de aprendizagem a que é submetido. Sobretudo, ambos os teóricos são categóricos ao ressaltar que é imperativo combinar estímulos cognitivos e psicológicos na aprendizagem. Não obstante, em se tratando da EAD, suas especificidades tornam mais complexas a realização dessas ações (SILVA;FIGUEIREDO, 2012, p.10)

Em pesquisa feita por Nathalia Araújo, Fátima Oliveira e Gustavo Marchisotti (2016, p.7), a principal causa da evasão do ensino a distância é a falta de tempo para dedicar-se ao curso: em um universo de 510 pessoas investigadas pelos autores, 46,8% das pessoas entrevistadas desistiram do curso EAD por não terem tempo suficiente para acompanhá-lo. Além disso, 48,1% saem do curso logo no início. Os dados colhidos constatam que as principais causas de desistência, após a falta de tempo, são: conteúdo não atendeu às expectativas, com 31,2%; considerava o material didático inadequado (22,1%); achava a tecnologia inadequada (16,9%) e a falta de recursos para pagar o curso (3,9%).

Assim, observa-se que a maior causa da evasão é mesmo a dificuldade em acompanhar o curso. Ainda, por esse ser o principal motivo, é de se questionar se não é apenas um perfil específico de aluno que se adequa à metodologia do ensino a distância, pois este fato derrota a publicidade do EAD, de que é um curso para as pessoas que não têm tempo de comparecer ao ensino presencial. Se no curso EAD também existe a falta de tempo, talvez o problema esteja no aluno escolher o método adequado à sua melhor maneira de aprendizado. Como constatou Edgar Morin (2006, p. 22), “A educação deve favorecer a aptidão natural da mente para colocar e resolver os problemas e, correlativamente, estimular o pleno emprego da inteligência geral”.

### 3.3 A precarização da docência

Outro fato preocupante e muitas vezes não observado quando é feita a análise do EAD é pelo ponto de vista do professor. O docente, da mesma forma, tem dificuldades no ensino por meio do sistema virtual. Turmas com grande número de alunos, falta de participação nos fóruns de debates, utilizar metodologias para tornar o ambiente virtual interessante e atrativo, e até mesmo a avaliação é diferenciada. Até mesmo porque “professores e alunos estão

acostumados à comunicação síncrona, oral e ainda contando com outros recursos, com o improvisado, com a linguagem corporal, como o sorriso ou o ‘olho no olho’” (LAPA;PRETTO, 2010, p. 83), tornando ainda mais difícil o planejamento de uma aula que não terá as particularidades da presença.

O professor, ao aceitar trabalhar na modalidade a distância, enfrenta uma série de desafios acrescidos dos que já enfrenta no ensino tradicional. Ele arrisca olhar o novo, em uma educação mediada e dependente do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), mas tem como referência e prática a realidade do ensino presencial, em que ele está relativamente à vontade, pois ali tem parâmetros e história.

Suas referências foram construídas desde a sua experiência como aluno, depois, nos cursos de formação de professores e, principalmente, na sua prática docente no contexto escolar. É com essa bagagem que ele é desafiado a olhar o novo. (LAPA;PRETTO, 2010, p. 81-82)

A proposta do ensino a distância, através de ambientes de interação virtual, é promissora, principalmente, no que se propõe a levar a educação aos lugares mais distantes, democratizando o ensino. Além disso, talvez esse seja mesmo o futuro da educação. O mundo caminha para um viés cada vez mais tecnológico e a sociedade está tornando-se mais individualista. Entretanto, atualmente, a capacitação dos professores ainda é deficitária, o que prejudica – volta-se a falar – o aprendizado do aluno. Da mesma forma, deve angustiar o docente que não está plenamente preparado para o ensino virtual, em especial na metodologia do ensino e da pedagogia.

Tanto é verdade que, voltando à pesquisa citada alhures, 31,2% dos alunos desistem do curso EAD por causa do conteúdo que não atendeu às expectativas e 22,1% por considerar o material do curso inadequado. E quem prepara o conteúdo e o material do curso? O professor. Será então que, além de existir um perfil de aluno que se enquadra no modelo EAD, também existe o perfil de um professor? Certo é que o docente que se predispõe a ensinar a distância deve se preparar, se atualizar e entender muito bem como funciona todo o sistema.

Além disso, se fala em precarização da docência, pois as turmas de sala de aula com seus professores e disciplinas diversas, são trocadas por um único ambiente virtual, no qual a quantidade máxima de alunos não é respeitada, o que acaba por sufocar um docente com o número de discentes, ao invés de serem contratados mais professores, reduzindo as turmas. Isso sem falar do trabalho dos monitores-tutores que muitas vezes não têm formação

acadêmica. São contratados, pois a mão-de-obra é mais barata, e “substituem” o professor qualificado, já que é só pra acompanhar o que os alunos escrevem nos fóruns e *chats*. Com isso, qual o interesse do professor em obter títulos de mestrado, doutorado, pós-doutorado se pode ser, facilmente, trocado por qualquer outra pessoa?

Dessa forma, percebe-se que o problema do EAD vai muito além do próprio aluno. Pode ser prejudicial, de certa forma, também aos professores, caso não haja uma regulamentação sólida e uma fiscalização rígida por parte dos órgãos educacionais no País.

## CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, é possível ponderar os aspectos positivos e negativos pesquisados e demonstrados. Para Andrea Lapa e Nelson De Luca Pretto (2010, p. 94), “as TIC<sup>6</sup> trazem na verdade, como temos explicitado em vários momentos, elementos perturbadores da “normalidade” educacional”.

Assim, todos – docentes e discentes – são acostumados ao modelo tradicional de aula presencial, que seria o considerado “normal”. Isto é uma verdade. A educação a distância ainda é muito nova para saber se sua qualidade e eficiência são compatíveis com o ensino “tradicional” presencial.

Portanto, foi possível averiguar o fato de que não há como fugir da nova realidade tecnológica, eis que sua tendência é crescer cada vez mais com as perspectivas de um futuro de substituição de seres humanos por robôs. Mas, também, pôde-se concluir que o modelo EAD está longe de ser perfeito, a partir do momento que se leva em consideração seus pontos negativos. São eles: os problemas advindos da aprendizagem, a falta de contato direto com o professor, a socialização com os colegas, o alto percentual de evasão, a dificuldade em se adaptar e ter disciplina para acompanhar o curso, a precarização da docência, a falta de preparo dos professores e os ambientes virtuais rudimentares.

Enfim, todos estes fatos levam a crer que, em um país como o Brasil, no qual grande parte das pessoas não tem acesso à educação de qualidade, a melhor alternativa ainda é o ensino presencial, com professores dentro de salas de aulas físicas, para acompanhar de perto o aprendizado dos alunos, bem como avaliar eventuais dificuldades.

---

<sup>6</sup> TIC é a sigla para tecnologia da informação e comunicação.

## BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Nathalia Tavares de Freitas; OLIVEIRA, Fátima Bayma; MARCHISOTTI, Gustavo Guimarães. **Razões para evasão de um curso a distância.** Junho, 2016. Disponível em: < <http://www.abed.org.br/congresso2016/trabalhos/326.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

BEHAR, Patrícia Alejandra. **Modelos Pedagógicos em Educação a Distância.** Porto Alegre: Artmed, 2009.

COLE, Michael; SCRIBNER, Sylvia. Introdução. In: VYGOTSKY, Lev Semyonovitch. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores.** São Paulo: Martins Fontes, 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** São Paulo: Editora Paz e Terra Ltda, 2011.

GALLINDO, Sérgio Paulo Gomes. **Marco Civil da Internet e Serviços na Nuvem.** Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2016.

GHIRARDI, José Garcez. **Narciso em sala de aula: novas formas de subjetividade e seus desafios para o ensino.** São Paulo: FGV Direito SP, 2016.

\_\_\_\_\_, José Garcez. **Ainda precisamos da sala de aula? Inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito.** São Paulo: FGV Direito SP, 2015.

LAPA, Andrea; PRETTO, Nelson De Luca. **Educação a distância e precarização do trabalho docente.** Em Aberto, Brasília, v. 23, n. 84, p. 79-97, nov. 2010. Disponível em <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2263/2230>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos.** Tradução: Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LEVY, Pierre. **O que é cibercultura?** Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

LOMBO, Carlos. **A regulação da educação a distância e a qualidade do setor: dados de opinião.** Censo EAD Brasil 2016: Relatório analítico da aprendizagem a distância do Brasil. Disponível em <[http://www.abed.org.br/site/pt/midioteca/censo\\_ead/1449/2017/09/censoead.br\\_-\\_2016/2017](http://www.abed.org.br/site/pt/midioteca/censo_ead/1449/2017/09/censoead.br_-_2016/2017)>. Acesso em: 09 nov. 2017.

MORAN, José Manuel. **Tecnologias digitais para uma aprendizagem inovadora.** **Revista Brasileira de Comunicação.** São Paulo: Vol. 17, n. 2, incluir pág. 01-10, Julho/Dezembro, 1994. Disponível em: <<http://www.eca.usp.br/prof/moran/interf.htm#audiovisuais>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda, 2006

SILVA, Camila Gonçalves; FIGUEIREDO, Vítor Fonseca. **Ambiente virtual de aprendizagem: comunicação, interação e afetividade na EAD**. Revista Aprendizagem em EAD – Ano 2012 – Volume 1 – Taguatinga – DF outubro /2012. Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/raead>>. Acesso em: 14 nov. 2017.